



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



CONTRATO Nº 46/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2014
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº24/2014.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PONTO DE ACESSO DE REDE SEM FIO, QUE, ENTRE SI, **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ** E A EMPRESA **SMARTWAVE NETWORKS DO BRASIL LTDA.**

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA**, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante Geral, Exmº Sr. **Cel. QOBM NAHUM FERNANDES DA SILVA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 9526 - CBM/PA e CPF: 086.843.082-04 e a Empresa **SMARTWAVE NETWORKS DO BRASIL LTDA**, com sede na Avenida Fagundes Filho, nº 145, 14º Andar, Conjunto 143/144, Torre Austin, Vila Monte Alegre, CEP: 04.304-010, São Paulo/SP, CNPJ: 09.002.672/0001-00 telefax nº (11) 2609-6985/9864-0121/99766-9779, Email: flavio@smartwavenetworks.com.br, representada neste ato por **ROBERTO SÉRGIO BIASSIO FILHO**, sócio diretor, natural de Ponta Grossa/PR, solteiro, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com CPF/MF: 060.696.799-85, RG: 6.163.089-9 SSP/PR, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº35/2014-4º BEC/EB, do tipo menor preço POR LOTE, constante do Processo nº. 2015/26448, sob a forma de execução indireta realizado com fundamento no Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico; Decreto Federal nº 5.504 de 05 de agosto de 2005; Decreto 2.069 de 20 de fevereiro de 2006; Lei Estadual nº 6.474 de 06 de agosto de 2002; Decreto Estadual nº 967 de 14 de maio de 2008; os quais dispõem sobre a exigência de utilização do Pregão, preferencialmente na eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, pela Administração Pública, Lei Complementar Federal nº123 de 14 de dezembro de 2006; na qual estabelece normas relativas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim como também da Portaria Interministerial 127 de 29 de maio de 2008, a qual estabelece normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002 e ao Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000 e suas alterações,



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**



aplicando-se, as normas da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais normas que regem a espécie, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o **fornecimento de equipamentos de ponto de acesso de rede sem fio**, conforme especificações constantes neste instrumento.

SUBCLAUSULA ÚNICA - Vinculam-se ao presente contrato o Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 091/2014 e Ata de Registro de Preço nº24/2014, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

2-CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - São obrigações da CONTRATADA, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Atender a todas as exigências constantes no Edital do Pregão nº 091/2014 e seus anexos.

2) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

3) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.

4) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

6) Acatar orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 091/2014.

8) Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

9) Entregar os equipamentos novos de acordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização de pessoal técnico da CONTRATANTE. Entende-se por novos, os equipamentos sem uso, lacrados com a nota fiscal do fabricante/fornecedor.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**



II - São obrigações da CONTRATANTE, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do objeto;
- 2) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- 3) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao recebimento dos itens.
- 4) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 5) Exercer a fiscalização da execução do objeto por servidores designados;
- 6) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 7) Realizar os levantamentos necessários, para comprovar que os itens estão de acordo com as especificações e normas.

3-CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE designará um gestor titular e um substituto para exercer a fiscalização do contrato resultante da licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

4-CLÁUSULA QUARTA - LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O material será solicitado pelo Gestor do Contrato, mediante a emissão da "Nota de Empenho" para o fornecimento pela CONTRATADA, conforme necessidade da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os produtos serão entregues de acordo com as especificações No Termo de Referência — Anexo 1 do edital, nas seguintes condições:

- a) Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar. ;Avenida Júlio César, nº 3000 – Val-de-Cans - Belém-PA.
- b) No prazo de no máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento da "Nota de Empenho";
- c) Em horário das 8h às 12h e das 14h às 16:30h, telefones (91) 4006-8313/4006-8352 - Fax: (91) 4006-8352



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**



SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O recebimento dos itens será provisório nos primeiros 05 (cinco) dias úteis, para verificação do funcionamento e conformidade com as especificações do Termo de Referência — Anexo 1 do Edital e da proposta, quando então posteriormente será feito recebimento definitivo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso os equipamentos não estejam em conformidade com o Termo de Referência Anexo I do Edital, deverão ser substituídos em até 15 (quinze) dias.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Somente será permitido equipamento novo e em conformidade com as especificações deste edital, não se admitindo, sob qualquer hipótese, equipamentos defeituoso, fora do padrão, ou de qualidade duvidosa.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do produto, ele será rejeitado, no todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Caberá a **CONTRATADA** arcar com as despesas de embalagem e frete do produto a ser substituído.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagem própria para cada produto e não devem estar amassados ou com outra deformidade qualquer.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de impugnar o material entregue, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência — Anexo 1 do edital.

5-CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento do fornecimento do objeto fornecido, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste edital, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



ITEM DA ATA	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Ponto de acesso tipo I — indoor Dual band	Modelo: Zone FLEX7372, Marca: Rukus	20	R\$2.960,00	R\$59.200,00
05	Serviços de instalação e Configuração dos Pontos de acesso.	—	20	R\$125,00	R\$2.500,00
VALOR TOTAL					R\$61.700,00

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Serão mantidas as proporcionalidades de preços para os pagamentos dos lotes: equipamentos e instalações — item 01 a 05; e do treinamento — item 06. Ambos terão cronogramas de execução distintos, os quais serão solicitados por escrito a licitante vencedora em tempo hábil, após assinatura do contrato e conforme agendamento interno.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento do treinamento está condicionado ao descrito como aceito no item 06 — Serviços de Treinamento. Este pagamento consistirá de parcela única e conforme as condições do item 13.2 do Termo de Referência — Anexo 1 do Edital.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome do CBMPA da CONTRATANTE, CNPJ nº 34.847.236/0001-80 o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte — SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**



SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE

SUBCLÁUSULA OITAVA - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da CONTRATADA, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6}{100} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

SUBCLÁUSULA NONA - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Para o pagamento a CONTRATANTE realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF, quanto à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS) e Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação da licitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF a CONTRATADA será notificada, por escrito, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**



SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

6-CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura.

7-CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação correrão à conta:

Fontes do Recursos: 0306003122- Convênios- INFRAERO

Unidade Gestora: 310101

C.Funcional: 06.181.1342.6351 - Aparelhamento dos Órgãos do SIEDS.

Elemento de despesa: 449052 - Equipamento e Material Permanente

Valor: R\$ 59.200,00 (Cinquenta e nove mil e duzentos reais)

C.Funcional: 06.182.1342.2604 – Realização de Ações de combate de Incêndio, Busca, Salvamento e Resgate

Elemento de despesa: 339039 - Serviço Pessoa Jurídica

Valor: R\$2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)

8-CLÁUSULA OITAVA - DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º. Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

9-CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

Se no decorrer da **na execução do objeto** do presente edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA** esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- 1) advertência;
- 2) multa de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**



- 3) multa de **10% (dez por cento)**, sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 4) multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 5) multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste edital e termo de referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor para a contratação, a **CONTRATADA** que:

- a) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar na execução do contrato;
- f) fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**,



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**



sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

SUBCLÁUSULA NONA - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10-CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**



12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - E assim, por estarem de pleito acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 3 (TRÊS) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Belém, 23 de Novembro de 2015.

NAHUM FERNANDES DA SILVA

Coordenador Estadual de Defesa Civil e Comandante Geral
do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

CONTRATANTE

Nahum Fernandes da Silva-CDI-QOBM
Comandante-Coral do CBMPA



ROBERTO SÉRGIO BIASSIO FILHO

SMARTWAVE NETWORKS DO BRASIL LTDA

CONTRADA

TESTEMUNHAS

1ª

CPF Nº: 827.706.932-15

2ª

CPF Nº: 140.235.068-69

Fábio Freitas
Coordenador Adm. / Fin

429 SUBDISTRITO - Jabaquara - AV. FAGUNDES FILHO, 276 - FONE: 2275-0330
Reconheço por semelhança a firma de: ROBERTO SERGIO DIASSIO FILHO, com valor econômico, a qual comparece com a ticha padrão depositada neste cartório e dou fé.
São Paulo, 23 de novembro de 2016.
da verdade.

JABAQUARA CA

SUBI VALIDO SOMENTE COM O GELU DE AUTENTICIDADE MARCA DE SAO PAULO
Cód. [1960200011075200601052-0086] (Unid. Literal R\$ 7,34)
Selo(s): J Ato:1056AA-754219

429 SUBDISTRITO DO RCPN
BERTA DIVA SALOMON MACHADO
São Paulo, Av. Fagundes Filho

ROBÉRIO NEVES
DO BRASIL
122788
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
1056AA754219